



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 37-C DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil afixarem em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil são obrigadas a afixar em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator